



Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 018/2024

Aprova alteração do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas competências, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2024 e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 29, do Estatuto da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria 690, de 02 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PrevBahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, em 14 de outubro de 2024.

Adriano Tambone

Conselheiro Deliberativo – Titular

Cláudia Cristina Rocha Machado Ferri

Conselheira Deliberativa – Titular

Danielle Thomaz Ferreira Cintra

Conselheira Deliberativa – Titular

David Santos Cruz Carvalho

Conselheiro Deliberativo – Titular

Evely Araújo Gabriel

Conselheira Deliberativa – Titular

Ubenilson Colombiano Matos dos Santos

Conselheiro Deliberativo – Titular



Documento assinado eletronicamente por **David santos Cruz Carvalho, Conselheiro**, em 18/11/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tambone, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evely Araujo Gabriel, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Rocha Machado Ferri, Conselheiro**, em 25/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubenilson Colombiano Matos dos Santos, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Conselheiro**, em 28/11/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00102677348** e o código CRC **89D171F7**.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PGA

(Anexo Resolução CD 18/2024)

Outubro/2024

ÍNDICE

Capítulo I - Da Finalidade

Capítulo II - Do Glossário

Capítulo III - Da Forma de Gestão dos Recursos

Capítulo IV - Da Constituição do PGA

Capítulo V - Das Fontes de Custeio Administrativo

Capítulo VI - Dos Limites de Custeio Administrativo

Capítulo VII - Dos critérios de rateio das Despesas Administrativas

Capítulo VIII - Da Política e Remuneração dos Investimentos

Capítulo IX - Do Fundo Administrativo

Capítulo X - Do Orçamento

Capítulo XI - Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios

Capítulo XII - Da Retirada de Patrocínio e rescisão unilateral do convênio de adesão

Capítulo XIII- Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano Administrado pela ENTIDADE

Capítulo XIV- Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da ENTIDADE

Capítulo XV – Da Extinção da Entidade

Capítulo XVI - Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

Capítulo XVII - Da Disponibilidade das Informações

Capítulo XVIII - Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Capítulo XIX - Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 2º Para fins deste regulamento considera-se:

- I - Participante: pessoa física filiada ao Plano de Benefícios, conforme previsto no Regulamento do plano;
- II - Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- III - Critérios qualitativos: atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação;
- IV - Critérios quantitativos: atributos que determinam os limites dos gastos administrativos;
- V - Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- VI - Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e
- VII - Custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- VIII - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e benefícios dos Planos Previdenciais, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.
- IX - Receitas administrativas: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- X - Despesas administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XI - Fundo administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

- XII - Retirada de patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária entre o patrocinador em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A Entidade adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras ou insuficiências das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 1º - Os demonstrativos contábeis dos PGAs serão elaborados de forma consolidada, mantendo-se o controle citado no caput.

§ 2º - Na condição de administradora de planos de benefícios de outros entes federativos, a Entidade, para efeito de segregação, contabilizará todas os gastos referentes ao Imobilizado, exclusivamente no Plano de Gestão Administrativa do Estado da Bahia, não cabendo aos demais planos vínculo com esses ativos.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA é mantido com a taxa de carregamento dos ingressos dos seus planos de benefícios previdenciais, os respectivos rendimentos de aplicações financeiras, com os aportes de cada ente federativo ou patrocinador, e outras receitas administrativas.

Parágrafo único. Os aportes dos patrocinadores serão definidos, no que couber, através de legislação específica ou Protocolo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º As fontes de receitas administrativas para custeio das despesas poderão ser as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

- I - a taxa de carregamento sobre contribuições e benefícios dos participantes e assistidos;

- II - a taxa de carregamento sobre contribuições dos patrocinadores e instituidores;
- III - o reembolso das despesas administrativas pelos patrocinadores e instituidores;
- IV - o resultado dos investimentos do plano de gestão administrativa;
- V - as receitas administrativas diretas;
- VI - a utilização dos fundos administrativos;
- VII - as dotações iniciais;
- VIII - doações.

§ 1º. As fontes de custeio a serem utilizadas serão definidas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual da Entidade, devendo ainda constar no plano de custeio estabelecido atuarialmente.

§ 2º As obrigações dos patrocinadores e participantes relativas ao custeio administrativo estão definidas no Regulamento de cada plano.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º O limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa por cada plano de benefícios previdencial será fixado pelo Conselho Deliberativo, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Os critérios de rateio e distribuição das despesas administrativas serão detalhados no planejamento orçamentário anual da Entidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão custeadas e registradas diretamente no PGA do respectivo plano que as originaram.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO IX DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O fundo administrativo é constituído pela diferença positiva apurada entre as receitas e despesas da Gestão Administrativa, e, também, pelo registro do Fundo Administrativo descoberto (negativo) composto pela diferença negativa apurada entre as receitas e despesas da Gestão Administrativa.

Art. 10 Em caso de saldo positivo o valor mínimo do Fundo Administrativo deve corresponder a, pelo menos, o valor do “Imobilizado e Intangível”.

Art. 11 O fundo administrativo correspondente ao “Imobilizado e Intangível” não pode ser utilizado para a cobertura de resultados negativos do PGA.

Art. 12 Será constituído o fundo administrativo compartilhado, mediante aprovação e definição de limites pelo Conselho Deliberativo, com anuência dos Patrocinadores, com as parcelas destinadas à cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, conforme definido em legislação vigente.

Art. 13 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios previdenciais, o fundo administrativo existente será periodicamente avaliado, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 14 Em caso de fundo administrativo a descoberto a Entidade deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo de recursos no fundo administrativo, com superávit subsequente em mais de 03 (três) exercícios financeiros, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo proposta de utilização do montante de recursos mediante redução da taxa de carregamento, ou de outra modalidade de receita administrativa.

CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO

Art. 15 O Conselho Deliberativo aprovará juntamente com o orçamento anual os critérios quantitativos e qualitativos, propostos pela Diretoria Executiva, que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Parágrafo único. As metas aprovadas pelo Conselho Deliberativo serão acompanhadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II - as contribuições e os benefícios concedidos;
- III - a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - o número de participantes e assistidos;
- V - a utilização dos fundos administrativos;
- VI - as fontes de custeio administrativo; e
- VII - a forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo único. Os critérios qualitativos são parâmetros que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características:

- I - compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II - relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III - confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros e imperfeições relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
- IV - comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Art. 17 Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar no mínimo:

- I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II - as despesas administrativas em relação:
 - a) ao total de participantes;

- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total; e
- d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - a evolução do fundo administrativo.

Parágrafo único. Os indicadores de gestão serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo anterior, os quais serão calculados de maneira consolidada.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 18. Na transferência de administração de plano de benefícios previdencial para outra entidade de previdência complementar, a parte do fundo administrativo correspondente ao respectivo plano, registrado nas demonstrações contábeis, deverá ser transferida.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo decidirá a forma da devolução da parcela devida ao fundo administrativo, podendo optar pela transferência de imobilizado ou o pelo parcelamento do valor.

Art. 19. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, caberá ao Conselho Deliberativo aprovar o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DE PATROCINADOR E RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Art. 20. O patrocinador responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade com seus participantes, assistidos e beneficiários, em relação aos planos de benefícios previdenciais a que estiver vinculado.

Parágrafo único. A retirada de patrocínio pode ser:

I – total: quando houver a retirada de todos os patrocinadores do plano de benefícios após a data do cálculo;

II – parcial: quando houver a previsão de permanência de pelo menos um dos patrocinadores no plano de benefícios após a data do cálculo; ou

III – vazia: quando não houver participantes, assistidos e patrimônio vinculados ao patrocinador que se retira do plano de benefícios.

Art. 21. Poderá ocorrer rescisão unilateral dos convênios de adesão relativamente a determinado plano de benefícios administrado pela entidade e aos respectivos participantes e assistidos, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

Art. 22. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que o patrocinador fique obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Entidade, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários e obrigações legais, até a data da efetiva retirada.

Art. 23. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas com os participantes, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios previdenciais até o seu encerramento.

Parágrafo único. O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

CAPÍTULO XIII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 24 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos ao(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Entidade, hipóteses em que, se previsto no Plano de Custeio, o Patrocinador deverá dotar recursos administrativos, juntamente com os recursos previdenciais, calculado atuarialmente, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o(s) Plano(s) de Benefícios.

Art. 25. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação devem estar descritas no convênio de adesão do plano de benefícios.

CAPÍTULO XIV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 26. Sempre que a Entidade passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade

de previdência complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio Administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único. O Plano de Custeio Administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 27. Em caso de extinção da Entidade, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos ao(s) plano(s) de benefícios de forma proporcional ao patrimônio previdencial anteriormente administrados pela Entidade, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XVI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 28. O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O conselho fiscal deve se manifestar sobre o disposto no caput por ocasião da elaboração do relatório de controle interno.

CAPÍTULO XVII DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 29. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade deve incluir item específico sobre suas despesas administrativas no Relatório Anual de Informações (RAI), indicando as fontes de custeio

administrativo utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 30. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.



ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº 00102678287 (páginas 1 a 11) que trata do Regulamento do PGA da PREVNORDESTE.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Tambone, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelly Araujo Gabriel, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Rocha Machado Ferri, Conselheiro**, em 25/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubenilson Colombiano Matos dos Santos, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Conselheiro**, em 28/11/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David santos Cruz Carvalho, Conselheiro**, em 02/12/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00102678315** e o código CRC **D1C25DEE**.